



**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR  
EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2026 - PARA FUNÇÃO DE NOVOS DIRETORES ESCOLARES DA SEDUC/AM - CAPITAL/INTERIOR**

**A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR-SEDUC/AM** torna público o Edital do Processo Seletivo Simplificado de servidores efetivos e estáveis do Magistério para o exercício da função de novos Diretores Escolares da Rede Estadual de Ensino do Amazonas, para o ano de 2026, de acordo com a Lei Nº 14.113, de 25/12/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB e instituído pela Portaria GS nº 370, de 30/04/2026, publicada no Diário Oficial do Estado, de 04/05/2026, conforme o Processo nº 01.01.028101.018768/2026-10-SEDUC/SIGED.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 O Processo Seletivo Simplificado de servidores efetivos e estáveis do Magistério para o exercício da função de novos Diretores Escolares da Rede Estadual de Ensino do Amazonas, será coordenado e executado pela Secretaria Executiva Adjunta Pedagógica-SEAP, por intermédio Departamento de Gestão Escolar-DEGESC, que instituíram a Comissão Interna para a realização do certame, em todas as etapas.

1.2 O certame será coordenado pela Comissão Interna regularmente instituída por meio da Portaria GS nº 460, de 21/05/2026, publicada no Diário Oficial do Estado, de 22/05/2026, cuja vigência e atribuições ficam ratificadas para os fins previstos neste Edital.

1.3 Permanecem resguardados os efeitos das Portarias anteriores que regulamentam o processo seletivo para provimento da função de Diretor Escolar, bem como a validade da lista de candidatos aprovados, até o término da sua vigência ou o esgotamento dos respectivos cadastros de reserva, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

**2. DAS ATRIBUIÇÕES**

2.1 São atribuições do Diretor Escolar:

- I - assegurar gestão democrática e participativa da unidade escolar;
- II - zelar pelo desempenho, segurança e conservação do patrimônio escolar;
- III - planejar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas;
- IV - definir metas, indicadores e responsabilidades no âmbito da unidade escolar;
- V - gerir de forma estratégica, os recursos humanos, materiais e financeiros;
- VI - exercer liderança institucional e promover o desenvolvimento da equipe;
- VII - implementar ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino;
- VIII - participar de forma contínua das ações institucionais promovidas pela SEDUC/AM, nos termos da legislação vigente.

**3. DOS REQUISITOS BÁSICOS**

3.1 São requisitos básicos para o exercício das atribuições de Diretor Escolar:

- I - ser ocupante de cargo público, em caráter efetivo e estável, do quadro do Magistério da SEDUC/AM, sendo ocupante da carreira de Profissionais do Magistério (Pedagogo e/ou Professor);
- II - ter disponibilidade de dedicação exclusiva de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais no exercício da função, observada a licitude no caso de acumulação de cargos;
- III - não estar, no momento da inscrição ou da convocação, em regime de jornada de trabalho reduzida, nos termos da Lei nº 5.598, de 08/09/2021, enquanto perdurar tal condição legal, independentemente do motivo que tenha dado causa à redução;
- IV - possuir graduação/licenciatura, preferencialmente com pós-graduação *Lato Sensu* (mínimo de 360 horas) em gestão escolar e/ou coordenação pedagógica ou *Stricto Sensu*;
- V - não ter sido julgado e apenado em processo administrativo disciplinar pela Comissão de Regime Disciplinar do Magistério, pela Comissão de Tomada de Contas Especial e/ou pela Comissão Interna de Ética, nos 5 (cinco) anos anteriores à data da publicação deste Edital, comprovado com declaração do setor competente desta Secretaria ou publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas;
- VI - não possuir antecedentes criminais federais e estaduais, comprovados com certidões negativas dos respectivos órgãos;
- VII - não possuir inadimplência na prestação de contas dos recursos federais e estaduais quando Presidente da Associação de Pais, Mestres, Comunitários - APMC ou do Conselho Escolar, bem como nas prestações de contas de recursos oriundos de adiantamentos e diárias e passagens.

**4. DAS ETAPAS**

4.1 O Processo Seletivo Simplificado de servidores efetivos do Magistério para o exercício da função de Diretores Escolares da Rede Estadual de Ensino do Amazonas será regido por este Edital e executado conforme o cro-





nograma de eventos do Anexo I e consistirá em duas etapas: **Mérito e Desempenho-Entrevista**, conforme especificadas a seguir.

4.1.1 **Etapa I – Mérito:** de caráter eliminatório e classificatório. Será realizada mediante análise de documentos pessoais, experiência profissional e titularidade, com o objetivo de comprovar a competência técnica e probidade administrativa do candidato, com pontuação de 0 (zero) a 30 (trinta).

4.1.2 A pontuação da etapa I – Mérito tem como finalidade credenciar os candidatos classificados para a etapa II e não integrando o resultado final do referido processo.

4.1.3 Estarão aptos à Etapa II - Desempenho – Entrevista, os candidatos classificados em número correspondente a até cinco vezes o total de vagas ofertadas no município para o qual se inscreveram, conforme Anexo II e Anexo III deste Edital.

4.1.4 Para esclarecimentos ou informações referentes ao Edital, o candidato poderá contatar a Comissão Interna, por meio do e-mail: [selecao.diretor@educacao.am.gov.br](mailto:selecao.diretor@educacao.am.gov.br).

4.2 **Etapa II – Desempenho - Entrevista:** de caráter eliminatório e classificatório, consistirá na mensuração dos resultados obtidos pelo candidato na entrevista, aplicada com base:

- na Matriz de Referência das Competências dos Diretores Escolares do Estado do Amazonas, instituída pela Portaria GS Nº 701, de 23/06/2022, publicada na edição de 29 de junho de 2022;

- no Regimento Geral das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Amazonas;

- nas legislações vigentes referente às políticas públicas educacionais estaduais e federais;

- no Procedimento Operacional Padrão (POP) de atenção à violência sexual e outras violações de direitos contra crianças e adolescentes e legislações relacionadas ao enfrentamento do Bullying e da violência sexual.

4.2.1 A entrevista será aplicada aos candidatos classificados na fase anterior, em horário previamente agendado, nos formatos presencial ou virtual, com pontuação de 0,0 (zero) a 10,0 (dez). Serão considerados classificados os candidatos que obtiverem a pontuação mínima 7,0 (sete).

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 A inscrição será exclusivamente via internet.

5.2 O candidato poderá efetuar somente uma única inscrição. Em caso de duplicidade, será considerada válida aquela de maior numeração, ou seja, a última inscrição efetivada.

5.2.1 As demais inscrições do candidato serão canceladas automaticamente, não cabendo interposição de recursos posteriores.

5.3 Os candidatos poderão se inscrever gratuitamente no endereço eletrônico <https://pssgestaoescolar.seduc.am.gov.br/>, **no período compreendido entre 10h do dia 08 de junho de 2026 às 12h do dia 19 de junho de 2026**, observado o horário oficial de Manaus.

5.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer as normas estabelecidas neste Edital e na legislação pertinente, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos para exercer a função pretendida, devendo apresentar documentação comprobatória de todas as informações declaradas no formulário de inscrição, conforme Anexo V.

5.5 Para efetuar a inscrição, é imprescindível informar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF), matrícula institucional, e-mail ativo e número de telefone pessoal atualizado.

5.6 O candidato deverá informar, obrigatoriamente, no ato da inscrição, o município e a jornada de funcionamento para a qual deseja concorrer à vaga, conforme Anexos II e III.

5.6.1 A jornada diária das escolas de Tempo Parcial será, no mínimo, de 4 (quatro) horas por turno de funcionamento, considerando que tais unidades operam obrigatoriamente nos turnos matutino e vespertino e/ou também no turno noturno, podendo as atividades ser desenvolvidas dentro ou fora do espaço escolar, em parceria com órgãos ou entidades locais de acordo com o Projeto Político-Pedagógico - PPP.

5.6.2 A jornada diária das escolas de Tempo Integral será, no mínimo, de 7 (sete) horas, podendo as atividades serem desenvolvidas dentro ou fora do espaço escolar, em parceria com órgãos ou entidades locais de acordo com o Projeto Político-Pedagógico - PPP.

5.6.3 O candidato que desejar concorrer à função de Diretor Escolar em unidades com jornada em Tempo Integral deverá comprovar, obrigatoriamente, experiência mínima de 1 (um) ano na gestão escolar ou em atividades correlacionadas à atuação como professor ou pedagogo em escolas de tempo integral.

5.6.4 Os candidatos à função de Diretor Escolar que se inscreverem para o **município de Manaus**, deverão, no ato da inscrição, indicar, além da jornada, o bloco de Coordenadorias ao qual desejam concorrer, conforme **Tabela 1**.

### TABELA 1





Nº	BLOCO	COORDENADORIAS DISTRITAIS DE EDUCAÇÃO – CDE's
1	Bloco I	CDE 01 e 02
2	Bloco II	CDE 03 e 04
3	Bloco III	CDE 05
4	Bloco IV	CDE 06
5	Bloco V	CDE 07

5.7 O candidato deverá preencher integralmente o Formulário de Inscrição.

5.8 O candidato deverá encaminhar, **via upload**, os documentos digitalizados no formato PDF, tamanho máximo de 3 MB por arquivo, conforme relacionados abaixo:

- a) Documento de identificação oficial com foto e CPF;
- b) Curriculum Vitae ou Curriculum Lattes;
- c) Diploma (frente e verso) de graduação, de acordo com a informação declarada no Quadro 2 - Pontuação de Titularidade;
- d) Diploma (frente e verso) ou Certificado de conclusão de pós-graduação, se houver, em nível *Lato Sensu*, com carga horária mínima de 360h, para fins de pontuação de titularidade conforme Quadro 2;
- e) Diploma (frente e verso) ou Certificado de conclusão de pós-graduação, se houver, em nível *Stricto Sensu*, para fins de pontuação de titularidade conforme Quadro 2, devendo o candidato anexar apenas a sua comprovação de sua maior titularidade;
- f) Documento de vínculo efetivo e tempo de serviço expedido pelo Departamento de Gestão de Pessoas - DGP, deverá ser solicitado em até 5 (cinco) dias úteis do término do prazo da inscrição, por meio do endereço eletrônico: <https://portaldgp.seduc.am.gov.br>, para **servidores da Capital**. No caso dos **servidores do Interior**, o documento deverá ser solicitado pessoalmente na sede da Coordenadoria Regional de Educação do município;
- g) Declaração de experiência profissional na função de Administrador Escolar na educação básica, expedida pelo Departamento de Gestão Escolar – DEGESC, a qual não possui caráter obrigatório para os candidatos que não declararam experiência profissional no ato da inscrição. O documento deverá ser solicitado em até 5 (cinco) dias úteis do término do prazo de inscrições, por meio do e-mail [degesc@educacao.am.gov.br](mailto:degesc@educacao.am.gov.br), no caso de servidor efetivo da SEDUC/AM. Para candidato de outra rede de ensino e/ou iniciativa privada, apresentar portaria de designação da função acima citada, contendo início e término do período;
- h) Declaração de experiência profissional na função de Diretor Escolar na educação básica, expedida pelo Departamento de Gestão Escolar – DEGESC, a qual não possui caráter obrigatório para os candidatos que não declararam experiência profissional no ato da inscrição. O documento deverá ser solicitado em até 5 (cinco) dias úteis do término do prazo de inscrições, por meio do e-mail [degesc@educacao.am.gov.br](mailto:degesc@educacao.am.gov.br), no caso de servidor efetivo da SEDUC/AM. Para candidato de outra rede de ensino e/ou iniciativa privada, apresentar portaria de designação da função acima citada, contendo início e término do período;
- i) Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual (<https://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);
- j) Certidão de antecedentes criminais emitida pelo Tribunal Regional Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>);
- k) Certidão Negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form));
- l) Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, ([https://dec.tce.am.gov.br/dec/pages/certidao/certidao\\_negativa.jsf](https://dec.tce.am.gov.br/dec/pages/certidao/certidao_negativa.jsf));
- m) Declaração de nada consta da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério - CRDM – SEDUC/AM, que deverá ser solicitada em até 5 (cinco) dias úteis do término do prazo da inscrição, por meio do e-mail [crdm@educacao.am.gov.br](mailto:crdm@educacao.am.gov.br);
- n) Declaração de nada consta da Comissão Permanente de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual - CEAMS - SEDUC/AM que deverá ser solicitada em até 5 (cinco) dias úteis do término do prazo da inscrição, por meio do e-mail [ceams@educacao.am.gov.br](mailto:ceams@educacao.am.gov.br);
- o) Declaração de nada consta da Comissão Permanente de Sindicância - CPS - SEDUC/AM, que deverá ser solicitada em até 5 (cinco) dias úteis do término do prazo da inscrição, por meio do e-mail [cps@educacao.am.gov.br](mailto:cps@educacao.am.gov.br);
- p) Declaração de nada consta da Comissão de Tomadas de Contas Especial – SEDUC/AM, que deverá ser solicitada em até 5 (cinco) dias úteis do término do prazo da inscrição, por meio do e-mail [ctce@educacao.am.gov.br](mailto:ctce@educacao.am.gov.br);
- q) Declaração de nada consta na prestação de contas de adiantamentos, que deverá ser solicitada em até 5 (cinco) dias úteis do término do prazo da inscrição, por meio do e-mail [gepcoe@educacao.am.gov.br](mailto:gepcoe@educacao.am.gov.br);





r) Declaração de nada consta na prestação de contas de diárias e passagens, que deverá ser solicitada em até 5 (cinco) dias úteis do término do prazo da inscrição, sendo para **servidores da Capital**: [secap@educacao.am.gov.br](mailto:secap@educacao.am.gov.br) e, para **servidores do Interior**: [seai@educacao.am.gov.br](mailto:seai@educacao.am.gov.br).

s) Declaração de Nada Consta expedida pela Comissão Interna de Ética da SEDUC/AM, que deverá ser solicitada em até 5 (cinco) dias úteis do término do prazo da inscrição, por meio do e-mail: [cie@educacao.am.gov.br](mailto:cie@educacao.am.gov.br).

5.9 Para a solicitação das Declarações que tratam as alíneas "f" até "s", é indispensável que o candidato informe: nome completo, CPF, matrícula funcional, período que atuou Diretor e/ou Administrador Escolar e/ou Presidente da Associação de Pais e Mestres e Comunitários - APMC ou Conselho Escolar, se for o caso, portaria publicada de designação da função.

5.10 É de inteira responsabilidade do candidato realizar o envio de toda documentação exigida, observando rigorosamente o formato solicitado (PDF), a correta inserção nos campos apropriados do sistema, bem como o cumprimento dos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

5.11 O candidato deverá revisar todos os seus dados e documentações anexadas, pois após o envio, **via upload (em PDF)**, não será possível editar, substituir, incluir ou alterar quaisquer informações ou arquivos, sendo permitida apenas a realização de nova inscrição, sendo considerada conforme estabelecido no item 5.2.

5.12 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se os documentos carregados na área de **upload** estão corretos e legíveis.

5.13 Quando o nome do candidato divergir daquele constante no documento apresentado, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento, certidão de nascimento com averbação).

5.14 A Comissão Interna não se responsabilizará por solicitações de inscrição via internet não recebidas por motivo de ordem técnica, tais como falhas de computadores, ausência de conexão, instabilidade ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como quaisquer outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

5.15 A inscrição do candidato implicará o pleno conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar desconhecimento.

5.16 Não serão aceitas, em hipótese alguma, inscrições provisórias, condicionais, enviadas por e-mail ou extemporâneas, ou realizadas por qualquer meio não previsto neste Edital.

5.17 Não serão considerados ou analisados documentos que não pertençam ao candidato, bem como documentos ilegíveis, com rasuras, corrompidos ou protegidos por senha, devendo todos estar em perfeitas condições para análise.

5.18 Fica reservado à Comissão Interna o direito de excluir do Processo Seletivo o candidato que **não preencher o formulário de inscrição** de forma completa e correta e/ou enviar documentos ilegíveis, incompletos, incorretos, com rasuras, falsos ou de terceiros.

5.19 Após envio dos documentos digitalizados em formato **PDF** via internet, o candidato deverá imprimir o comprovante de inscrição e mantê-lo sob sua guarda durante todo o certame, para eventual certificação e consulta da Comissão Interna.

5.20 Terá sua inscrição **cancelada** e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo o candidato que descumprir as instruções deste Edital e/ou usar o CPF ou matrícula de terceiros para realizar sua inscrição.

5.21 As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da SEDUC/AM, sem aviso prévio, bastando, para todos os efeitos legais, a publicação no Diário Oficial do Estado e a comunicação da prorrogação feita pelos canais oficiais de comunicação da SEDUC/AM.

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os candidatos terão suas informações analisadas e validadas pela Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado, mediante verificação dos documentos enviados no ato da inscrição, para fins de confirmação das informações declaradas.

### 6.2 Quanto à **experiência profissional**:

6.2.1 Para fins de comprovação de experiência profissional, somente serão admitidos documentos referentes ao exercício da função de Administrador Escolar e Diretor Escolar na educação básica.

6.2.2 Serão aceitas declarações de Administrador Escolar e Diretor Escolar emitidas por redes municipais, estaduais, federais e privadas de ensino da educação básica, desde que devidamente emitidas, carimbadas e assinadas pelo setor competente.

### 6.3 Quanto à **titularidade**:

6.3.1 Serão admitidos Diplomas e Certificados de cursos de graduação e pós-graduação *Lato Sensu* concedidos por instituições credenciadas pelo MEC.

6.3.2 Somente serão considerados os Diplomas *Stricto Sensu* dos cursos de





Mestrado e Doutorado credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

6.3.3 A comprovação dos títulos será realizada mediante análise do documento, Diploma (frente e verso) ou Certificado de conclusão, em formato PDF.

6.4 Para fins de análise, **não serão considerados** os seguintes documentos:

- Documento incompleto que não contenha o cargo/função ou data (dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado, ou que não esteja assinado pelo responsável do setor de pessoal da instituição ou equivalente;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na qual conste somente a data de admissão sem apresentação de declaração informando que ainda está na vigência do contrato;
- Declaração de conclusão de curso não assinada ou expedida há mais de 30 (trinta) dias da data de recebimento dos documentos, salvo quando constar tempo maior;
- Comprovante de conclusão de curso emitido via internet sem o acompanhamento da impressão da confirmação da autenticidade do documento;
- Declaração que não esteja clara quanto à conclusão do curso;
- Histórico Escolar;
- Declaração de conclusão de curso sem a especificação da carga horária;
- Ata de defesa de dissertação ou tese.

6.5 Não serão aceitos documentos encaminhados via postal, correio eletrônico ou via requerimento administrativo ou qualquer outra forma de envio que não seja o previsto neste Edital.

6.6 O candidato que, **via upload**, anexar os documentos em campo diverso do solicitado, poderá ser eliminado do processo, não cabendo reclamação posterior.

6.7 Será eliminado do Processo Seletivo o candidato que prestar informação falsa no formulário de inscrição.

## 7. DAS PONTUAÇÕES DA ETAPA I - MÉRITO

7.1 Após o término das inscrições, será processada de forma automática, a **Relação de Inscritos com a Pontuação Autodeclarada**, por ordem decrescente da pontuação total, com base nas informações prestadas pelo candidato no Quadro 1 e 2 de pontuação do Formulário de Inscrição, sem análise documental prévia pela banca examinadora.

7.1.1 A pontuação obtida corresponderá à somatória dos pontos estabelecidos no Quadro 1 e 2 deste Edital.

7.1.2 A Relação de Inscritos com a Pontuação Autodeclarada será disponibilizada no site de inscrição <https://pssgestaoescolar.seduc.am.gov.br/> na data prevista no **cronograma do Anexo I** deste Edital.

7.2 A Comissão Interna fará a análise e validação da documentação dos candidatos classificados na Relação de Inscritos com a Pontuação Autodeclarada, em número correspondente até cinco vezes o total de vagas ofertadas no município, de acordo com o Anexo II e Anexo III deste Edital.

7.2.1 Caso a pontuação do candidato seja alterada pela **Banca Examinadora** com base na documentação comprobatória e esta se torne **inferior** à pontuação do último candidato classificado dentro do quádruplo das vagas ofertadas, o candidato será considerado **eliminado**.

7.3 Em caso de desclassificação do candidato que não comprovar as informações prestadas no ato da inscrição, conforme trata o item 7.2, será automaticamente analisada a documentação do candidato subsequente da **Relação de Inscritos**, e assim sucessivamente, até alcançar quantitativo correspondente a cinco vezes o total de vagas ofertadas no município, mediante o disposto no Anexo II e Anexo III deste Edital - Quantitativo de Escolas.

7.4 A pontuação da Etapa I (Mérito) será atribuída de acordo com o disposto nos quadros 1 e 2 deste Edital.

### 7.5 Quadro 1: Pontuação de Experiência Profissional

EXPERIÊNCIA NA ÁREA	PONTUAÇÃO MÁXIMA					
	não possui ou inferior a 6 meses	6 meses a 2 anos	Acima de 2 até 4 anos	Acima de 4 até 6 anos	Acima de 6 até 8 anos	Acima de 8 anos
Administrador Escolar	0,0	1	2	3	4	4,5
Diretor escolar	0,0	1,5	2,5	3,5	5	5,5
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA = 10 PONTOS</b>						

7.5.1 A pontuação referente à experiência profissional será atribuída de forma cumulativa, podendo o candidato apresentar experiência na área de Administrador Escolar e Diretor Escolar.

7.5.2 Todo documento apresentado para fins de comprovação de experiência profissional deverá conter, obrigatoriamente, o cargo/função, a data





(dia/mês/ano) de início e de término do trabalho realizado, bem como deve estar carimbado e assinado pelo setor competente.

7.5.3 No caso de candidato que tenha exercido a função de Diretor Escolar e/ou Administrador Escolar, na educação básica, fora do âmbito estadual, também poderá apresentar o Diário Oficial do Município, no caso da rede municipal e do Diário Oficial da União, no caso da rede federal, contendo a data do início da designação e a data da dispensa do servidor da referida função.

7.5.4 Em caso de comprovação de tempos de experiência em períodos simultâneos em funções distintas previstas no Quadro 1, será considerada, para fins de pontuação, a experiência de maior duração.

#### 7.6 Quadro 2: Pontuação de Titularidade

ESPECIFICAÇÃO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Graduação em Pedagogia e demais Licenciaturas	2
Segunda Graduação	1
Especialização/pós-graduação em Gestão Escolar e Coordenação Pedagógica (mínimo de 360 horas)	4
Especialização/pós-graduação nas demais áreas de conhecimento (mínimo de 360 horas)	3
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA = 10 PONTOS</b>	
ESPECIFICAÇÃO DE TÍTULOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Mestrado em Educação	6
Mestrado nas demais áreas de conhecimento	4
Doutorado em Educação	10
Doutorado nas demais áreas de conhecimento	8
<b>PONTUAÇÃO TOTAL MÁXIMA = 10 PONTOS</b>	

7.6.1 A pontuação do candidato que possua mais de um título (Mestrado e Doutorado) não será cumulativa, sendo computada apenas a titularidade com maior pontuação.

7.6.2 Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser realizados por instituições de ensino credenciadas pelo MEC com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

7.6.3 Somente serão considerados os Diplomas *Stricto Sensu* dos cursos de Mestrado e Doutorado credenciados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPEs e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

#### 7.7 Quadro 3: Comprovação de Proibidade

DECLARAÇÃO DE PROIBIDADE
Declaração de vínculo e tempo de serviço
Certidão de antecedentes criminais - Justiça Federal
Certidão de antecedentes criminais - Justiça Estadual
Certidão Negativa do Conselho Nacional de Justiça
Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM
<b>DECLARAÇÕES DE PROIBIDADE EXPEDIDAS PELA SEDUC/AM</b>
Declaração de nada consta na Comissão de Regime Disciplinar do Magistério (CRDM);
Declaração de nada consta na Comissão Permanente de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual (CEAMS)
Declaração de nada consta na Comissão Permanente de Sindicância (CPS)
Declaração de nada consta da Comissão de Tomada de Contas (CTCE);
Declaração de nada consta na prestação de contas de diárias e passagens.
Declaração de nada consta na prestação de contas de adiantamentos.
Declaração de nada consta da Comissão Interna de Ética (CIE);

7.7.1 Se o candidato, que no ato da inscrição, deixar de anexar qualquer declaração prevista no Quadro 3, ou cuja declaração apresentada contenha restrição de natureza negativa, será **automaticamente eliminado** do certame, por se tratar de documentação obrigatória de comprovação de proibidade.

7.8 A pontuação a ser atribuída na Etapa I (Mérito) resultará da somatória dos pontos estabelecidos no Quadro 1 e 2 deste Edital, até o limite máximo de **30 (trinta)** pontos;

7.9 Na hipótese de igualdade na pontuação obtida nesta etapa, o desempate beneficiará sucessivamente, o candidato que:

1º) possuir maior nível de titulação acadêmica comprovada;

2º) possuir maior tempo de experiência profissional na função, conforme o item 7.5 Quadro 1 deste Edital;

3º) idade mais elevada.

7.10 O Resultado Preliminar da Análise da Documentação será divulgado aos candidatos por meio do endereço eletrônico <https://pssgestaoescolar.seduc.am.gov.br> na data prevista no cronograma do Anexo I deste Edital.

7.10.1 No Resultado Preliminar constará a situação do candidato no Processo Seletivo, conforme as seguintes categorias:





a) **CLASSIFICADO** - Houve correspondência entre as informações declaradas pelo candidato nos Quadros 1 e 2 do Formulário de Inscrição e a documentação comprobatória encaminhada via **upload**;

b) **CLASSIFICADO COM NOTAS ALTERADAS** - Não houve correspondência entre as informações declaradas pelo candidato nos Quadros 1 e 2 no Formulário de Inscrição e a documentação comprobatória enviada, entretanto após a correção realizada pela Banca Avaliadora com base na documentação comprobatória, as notas foram alteradas e o candidato permaneceu dentro do quántuplo das vagas;

c) **ELIMINADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS** - Houve divergência entre as informações declaradas e a documentação comprobatória enviada, resultando em pontuação **inferior** à do último candidato classificado dentro do quántuplo das vagas na Relação de Inscritos com a Pontuação Autodeclarada;

d) **ELIMINADO** - Os documentos entregues não atendem ao estabelecido neste Edital ou houve ausência de documentação obrigatória;

e) **NÃO ANALISADOS** - Candidatos posicionados fora do quántuplo das vagas na Relação de Inscritos com a Pontuação Autodeclarada.

7.10.2 Os candidatos classificados como **não analisados**, por se encontrarem fora do quántuplo das vagas, perderão os direitos decorrentes do certame, sendo excluídos do Processo Seletivo.

7.10.3 Os candidatos considerados eliminados na Análise Documental serão excluídos do Processo Seletivo.

7.11 Será permitido interpor recurso o candidato que não concordar com o Resultado Preliminar da Análise da Documentação, conforme previsto no item 10 deste Edital.

7.12 Após decisão da Banca Examinadora quanto aos recursos interpostos, será disponibilizado nos sites <https://pssgestaoescolar.seduc.am.gov.br> e <http://www.seduc.am.gov.br>, o Resultado Definitivo da Etapa I (Mérito), na data prevista no cronograma do Anexo I deste Edital.

7.13 Estarão aptos a prosseguir para a Etapa II (Desempenho – Entrevista) os candidatos classificados em até cinco vezes o número de escolas existentes em cada município para o qual se inscreveram, conforme Anexos II e Anexo III deste Edital.

## **8. DA PONTUAÇÃO DA ETAPA II (DESEMPENHO - ENTREVISTA)**

8.1 Serão convocados para a Etapa II (Desempenho – Entrevista) os candidatos aptos na Etapa I - Mérito, conforme item 7.13.

8.2 Parte integrante da Etapa II – Desempenho, a Entrevista consistirá em processo de análise de perfil, com finalidade de avaliar o nível de conhecimento técnico e prático do candidato.

8.3 A Etapa de Desempenho consistirá na mensuração dos resultados obtidos pelo candidato, com base em critérios objetivos previamente estabelecidos em Edital.

8.4 A Etapa de Desempenho será aplicada com base nos seguintes instrumentos normativos:

I - Matriz de Referência das Competências dos Diretores Escolares do Estado do Amazonas, instituída pela Portaria GS nº 701, de 23/06/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29/06/2022;

II - Regimento Geral das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Amazonas;

III - Legislação vigente referente às políticas públicas educacionais estaduais e federais;

IV – Procedimento Operacional Padrão (POP) de atenção à violência sexual e outras violações de direitos contra crianças e adolescentes sinalizadas no ambiente escolar;

V – Legislações relacionadas ao enfrentamento do Bullying e da violência sexual.

8.5 Será objeto de avaliação, na etapa de entrevista, o conhecimento dos candidatos acerca das legislações federal e estadual vigentes, especialmente aquelas aplicáveis ao contexto escolar, devendo o candidato demonstrar domínio e capacidade de aplicação prática dessas normativas na gestão educacional.

8.6 A entrevista será aplicada aos candidatos classificados na fase anterior, em horário previamente agendado, nos formatos presencial ou virtual, com duração máxima de 30 (trinta) minutos.

8.7 Serão classificados na Etapa de Desempenho os candidatos que obtiverem pontuação igual ou superior a 7,0 (sete) pontos, limitada à quantidade de candidatos correspondente a até três vezes o total de vagas ofertadas no município para o qual se inscreveram, sendo eliminados os que não alcançarem a pontuação mínima estabelecida, conforme disposto nos Anexos II e III deste Edital.

8.8 O resultado da entrevista terá caráter eliminatório e classificatório, em escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) pontos, conforme as dimensões avaliadas no quadro 4 deste Edital.

8.9 Será automaticamente eliminado do certame o candidato que não comparecer na data, local e horário informados para a entrevista.





8.10 Serão eliminados os candidatos que não alcançarem a pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos.

8.11 A classificação final do Processo Seletivo Simplificado será estabelecida em ordem decrescente do número de pontos obtidos na Etapa de Desempenho.

8.12 Na hipótese de igualdade na pontuação obtida pelo candidato nesta etapa, o desempate beneficiará sucessivamente, o candidato que:

1º) possuir maior nível de titulação acadêmica comprovada;

2º) possuir maior tempo de experiência profissional na função;

3º) possuir idade mais elevada.

8.13 Os candidatos classificados na Etapa de Desempenho-Entrevista acima de três vezes o número de escolas existentes em cada município no qual estão inscritos, comporão o Banco de Cadastro Reserva para o provimento da Função de Diretor Escolar.

#### Quadro 4: Pontuação da Etapa II (Desempenho – Entrevista)

DIMENSÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Gestão pedagógica	3
Gestão administrativa	3
Gestão participativa	2
Gestão pessoal	2
<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

8.14 O Resultado Preliminar da Etapa II será dado a conhecer aos candidatos por meio do endereço eletrônico <https://pssgestaoescolar.seduc.am.gov.br> na data prevista no cronograma do Anexo I deste Edital.

#### 9. DO RESULTADO FINAL

9.1 O resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado aos servidores efetivos e estáveis do Magistério para o exercício da função de novos Diretores Escolares da Rede Estadual de Ensino Amazonas será determinado exclusivamente pela pontuação obtida pelo candidato na Etapa II - Desempenho – Entrevista.

9.2 A classificação final será estabelecida em ordem decrescente da pontuação obtida, em conformidade com o item 9.1, seguindo o critério de desempate disposto no item 8.12 deste Edital.

9.3 O resultado final contemplará a lista dos candidatos classificados no certame e será disponibilizado nos sites <https://pssgestaoescolar.seduc.am.gov.br> e <http://www.seduc.am.gov.br>.

#### 10. DOS RECURSOS

10.1 Em qualquer etapa do certame, após a divulgação do resultado, o candidato poderá interpor recurso no prazo **improrrogável** de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da data de publicação do respectivo resultado.

10.2 A interposição de recurso ocorrerá exclusivamente via internet, por meio do endereço eletrônico <https://pssgestaoescolar.seduc.am.gov.br>.

10.3 Para apresentação de recurso, o candidato deverá fundamentá-lo de forma clara, lógica e consistente, indicando com precisão o ponto em que se julgar prejudicado, instruindo-o adequadamente.

10.4 Será admitido apenas um único recurso. Caso o candidato apresente mais de um recurso em tempo hábil, será considerado apenas o último.

10.5 Serão indeferidos os recursos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital.

10.6 Não serão aceitos recursos encaminhados **por e-mail, por meio da imprensa, redes sociais** ou por qualquer outro meio que não seja o especificado neste Edital.

10.7 Não será permitido anexar documentos adicionais no momento da interposição de Recurso, sendo analisados somente os que foram anexados no ato da inscrição.

10.8 Todos os recursos recebidos serão analisados pela Banca Examinadora, que emitirá parecer conclusivo no prazo de até 4 (quatro) dias úteis após o encerramento do prazo recursal.

10.9 As decisões dos recursos serão disponibilizadas aos candidatos por meio do endereço eletrônico <https://pssgestaoescolar.seduc.am.gov.br>, onde permanecerão acessíveis pelo prazo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data de divulgação.

10.10 Em hipótese alguma serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

10.11 A Banca Examinadora constitui instância final para recurso, sendo soberana em suas decisões, não cabendo qualquer outro tipo de contestação.

10.12 O resultado divulgado poderá ser alterado em decorrência dos recursos interpostos, podendo a pontuação atribuída sofrer aumento ou redução, bem como ocorrer a inclusão ou exclusão de candidato.

#### 11. DA CONVOCAÇÃO, DESIGNAÇÃO E AVALIAÇÃO

11.1 A convocação dos candidatos aptos para o exercício da função de Diretor Escolar da Rede Estadual de Ensino do Amazonas estará condicionada ao interesse público devidamente motivado, observando-se as necessidades da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas, bem como ao cumprimento da Condicionabilidade I do VAAR, da Lei Nº 14.113, de 25/12/2020.

11.2 Os candidatos aprovados neste Processo Seletivo Simplificado estarão





aptos ao exercício da função de Diretor Escolar e poderão ser convocados em até 2 (dois) anos a partir da publicação do resultado, podendo o resultado ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme interesses da Administração Pública.

11.3 A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado observará a ordem de classificação, considerando as unidades escolares com vacância formal no âmbito do respectivo município ou em caso de inauguração de novas escolas da Rede Estadual de Ensino do Amazonas.

11.4 Serão ofertadas exclusivamente as unidades escolares com cargos vagos, não se incluindo aquelas abrangidas pela hipótese de recondução.

11.5 O candidato convocado deverá manifestar, no prazo de 3(três) dias úteis após a convocação, o aceite da unidade escolar ofertada.

11.6 A recusa da unidade escolar ofertada implicará desistência automática do certame, com a consequente exclusão do candidato da lista de classificação.

11.7 A ausência de manifestação no prazo estabelecido neste Edital será considerada como recusa tácita, implicando desistência do certame e exclusão da lista de classificação.

11.8 Esgotadas as convocações dos candidatos aprovados e inexistindo cadastro de reserva suficiente, poderá a Administração Pública adotar Processo Seletivo Interno, observado o interesse público e os requisitos estabelecidos neste Edital.

11.9 Na ausência ou esgotamento de candidatos aprovados, a designação poderá ocorrer mediante Processo Seletivo Interno, com ampla divulgação, observados os requisitos dos itens 3 e 4 deste Edital, até a realização de novo Processo Seletivo Simplificado.

11.10 O candidato ocupante da função de Administrador Escolar, Cargo em Comissão ou quaisquer outras funções e atividades gratificadas deverá optar pela função que atuará.

11.11 A designação para o exercício da função de Diretor Escolar ocorrerá por ato administrativo próprio, pelo titular da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar do Amazonas.

11.12 O candidato designado para o exercício da função de Diretor Escolar terá ciclo inicial de exercício da função de Diretor Escolar de até 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por até igual período, conforme o resultado de sua avaliação anual.

11.13 A avaliação anual do candidato designado para o exercício da função de Diretor Escolar ficará a cargo da Secretaria Executiva Adjunta Pedagógica, por meio do Departamento de Gestão Escolar da SEDUC/AM.

11.14 A avaliação anual do candidato designado para o exercício da função de Diretor Escolar será realizada pelo DEGESC, por meio de procedimentos previamente estabelecidos para tal, e terá como referência os indicadores de desempenho nas dimensões da gestão escolar instituídas pela Portaria GS nº 701, de 23/06/2022, publicada no Diário Oficial do Estado, de 29/06/2022, que trata da Matriz de Referência das Competências dos Diretores Escolares do Estado do Amazonas.

11.15 A prorrogação do Diretor Escolar, no exercício da função ficará limitada a dois ciclos consecutivos, salvo mediante nova aprovação em Processo Seletivo Simplificado.

## **12. PERMANÊNCIA E RECONDUÇÃO**

12.1 A permanência e a recondução na função de Diretor Escolar observarão o disposto neste Edital, a legislação vigente e os critérios estabelecidos pela SEDUC/AM, devendo ser cumpridas as disposições previstas nos itens seguintes.

12.2 A permanência na função estará condicionada ao desempenho do Diretor Escolar, podendo ser encerrada antes do primeiro ciclo anual de avaliação, nos seguintes casos:

I – desempenho insatisfatório na condução das atividades da Gestão Escolar, dentro das dimensões estabelecidas pela Matriz de Referência das Competências dos Diretores Escolares (MRCDE) da Rede Estadual de Ensino do Estado do Amazonas, comprovado por meio da emissão de relatório circunstanciado;

II – comprovação de conduta incompatível com o exercício da função, devidamente motivada.

12.3 A elaboração do relatório circunstanciado será de responsabilidade das Coordenadorias Regionais de Educação (CRE), no caso de escolas do interior, e das Coordenadorias Distritais de Educação (CDE), no caso de escolas da capital, considerando orientação do DEGESC.

12.4 O modelo do relatório circunstanciado será disponibilizado pelo Departamento de Gestão Escolar – DEGESC.

12.5 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado que já se encontre no exercício da função de Diretor Escolar poderá ser reconduzido à unidade escolar em que esteja em exercício, em caráter excepcional, mediante convalidação da sua permanência, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:





I – aprovação no Processo Seletivo Simplificado, com observância dos critérios de mérito e desempenho;

II – interesse público devidamente motivado, especialmente para assegurar a continuidade da gestão escolar;

III – avaliação de desempenho satisfatória no exercício da função, conforme critérios estabelecidos pela SEDUC/AM.

12.6 A recondução não constitui direito subjetivo do candidato, dependendo de ato administrativo motivado da autoridade competente.

12.7 A recondução tem por finalidade assegurar a continuidade da gestão escolar, em consonância com os critérios de mérito e desempenho e com a Condicionalidade I do VAAR, da Lei nº 14.113, de 25/12/2020.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Será admitida a interposição de recurso administrativo, em qualquer etapa do certame, conforme os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

13.2 O candidato que desejar impugnar este Edital deverá encaminhar solicitação por meio do e-mail [selecao.diretor@educacao.am.gov.br](mailto:selecao.diretor@educacao.am.gov.br), no período indicado no **Cronograma – Anexo I** deste Edital.

13.3 Cabe ao interessado indicar especificamente o item objeto de impugnação, bem como a respectiva motivação.

13.4 As respostas às impugnações serão fornecidas por meio do e-mail [selecao.diretor@educacao.am.gov.br](mailto:selecao.diretor@educacao.am.gov.br), na data **prevista no Cronograma – Anexo I**, conforme o item de divulgação de impugnação deste Edital.

13.5 Não caberá recurso administrativo contra decisão referente à impugnação.

13.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações referentes a este Processo Seletivo, incluindo atos, editais, retificações, convocações e comunicados, no endereço eletrônico <https://pssgestaoescolar.seduc.am.gov.br>, <http://www.seduc.am.gov.br> e/ou no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

13.7 O Processo Seletivo Simplificado de servidores efetivos e estáveis do Magistério para o exercício da função de Diretores Escolares da Rede Estadual de Ensino do Amazonas terá validade de 2 (dois) anos, podendo o resultado ser prorrogado uma única vez, por igual período, conforme interesses da Administração Pública.

13.8 Não havendo candidatos disponíveis na classificação para determinado município, poderá ser convocado candidato classificado em outro município que manifeste interesse e disponibilidade, obedecendo a ordem de classificação no certame.

13.9 O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, deverá participar, obrigatoriamente, de Curso de Formação Profissional oferecido pela SEDUC/AM, em data e momento oportuno e informado por meio de comunicação institucional.

13.10 Em caso de vacância de Diretor Escolar em escolas que estão em processo de encerramento, não será designado Diretor Escolar do banco do Processo Seletivo Simplificado.

13.11 A participação no Processo Seletivo Simplificado para função de novos Diretores Escolares da Rede Estadual de Ensino não assegura direito automático de designação, ficando a efetivação do ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse da Administração Pública.

13.12 O candidato convocado para assumir a função de Diretor Escolar deverá apresentar, obrigatoriamente, as declarações de probidade atualizadas, conforme o item 5.8, alíneas “f” a “s”, para a investidura na função.

13.13 O candidato aprovado e convocado para a função de Diretor Escolar que possuir vínculo funcional ativo na Secretaria Municipal de Educação de Manaus – SEMED, terá sua permanência na função condicionada à concessão de cedência, no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da data da portaria de designação.

13.13.1 O candidato convocado a exercer a função de Diretor Escolar, em efetivo exercício da função, será automaticamente dispensado caso a SEMED/MANAUS:

a) indefira o pedido de cedência; ou

b) não se manifeste no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da portaria de designação.

13.14 A constatação, em qualquer tempo, de declarações ou documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelos candidatos, implicará na anulação de sua inscrição e/ou convocação, bem como na perda dos direitos decorrentes do Processo Seletivo Simplificado.

13.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Interna da SEDUC/AM.

### ANEXO I CRONOGRAMA DE EVENTOS

CRONOGRAMA	
EVENTO	PERÍODO





Publicação e divulgação do Edital do Processo Seletivo	<b>Até o dia 26/05/2026</b>
Impugnação do Edital	28 a 29/05/2026
Divulgação de retificação após Impugnação do Edital (se houver)	03/06/2026
Período de inscrição via internet e envio de documentos, via upload.	08/06 a 19/06/2026
Divulgação da Relação de Inscritos	22/06/2026
Período de Análise das Inscrições	23/06 a 03/07/2026
Resultado Preliminar da Análise da Documentação da Etapa I – Mérito	06/07/2026
Entrada de Recurso quanto ao Resultado Preliminar da Análise da Documentação da Etapa I – Mérito	07/07 a 08/07/2026
Resposta dos Recursos contra Resultado Preliminar da Etapa I – Mérito	09/07/2026
Resultado Definitivo da Etapa I – Mérito	09/07/2026
Convocação para Etapa II – Desempenho – Entrevista	13/07/2026
Período de Entrevistas	15/07 a 31/07/2026
Resultado Preliminar da Etapa II – Desempenho – Entrevista	04/08/2026
Entrada de Recurso quanto ao resultado preliminar da Etapa II – Desempenho – Entrevista	05/08 a 06/08/2026
Resposta dos Recursos contra Resultado Preliminar da Etapa II – Desempenho – Entrevista	12/08/2026
Divulgação do Resultado Final	<b>Até o dia 17/08/2026</b>

**ANEXO II**  
**QUANTITATIVO DE ESCOLAS POR MUNICÍPIO/COORDENADORIA**  
**PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR - JORNADA PARCIAL**

Nº	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE ESCOLAS
1	Alvarães	3
2	Amaturá	1
3	Anamá	5
4	Anori	1
5	Apuí	2
6	Atalaia do Norte	5
7	Autazes	6
8	Barcelos	3
9	Barreirinha	7
10	Benjamin Constant	3
11	Beruri	2
12	Boa Vista do Ramos	3
13	Boca do Acre	7
14	Borba	9
15	Caapiranga	3
16	Canutama	2
17	Carauari	7
18	Careiro	3
19	Careiro da Várzea	6
20	Coari	14
21	Codajás	6
22	Eirunepé	7
23	Envira	3
24	Fonte Boa	3
25	Guajará	2
26	Humaitá	5
27	Ipixuna	3
28	Iranduba	5
29	Itacoatiara	15
30	Itamarati	1
31	Itapiranga	3
32	Japurá	3
33	Juruá	3
34	Jutaí	1
35	Lábrea	3
36	Manacapuru	18
37	Manaquiri	1
38	Manaus (Bloco 1)	48
39	Manaus (Bloco 2)	53
40	Manaus (Bloco 3)	27
41	Manaus (Bloco 4)	22
42	Manaus (Bloco 5)	22
43	Manicoré	7
44	Maraã	2
45	Maués	8
46	Nhamundá	3
47	Nova Olinda do Norte	4
48	Novo Airão	0
49	Novo Aripuanã	5
50	Parintins	20
51	Pauini	3





52	Presidente Figueiredo	2
53	Rio Preto da Eva	2
54	Santa Isabel do Rio Negro	1
55	Santo Antônio do Içá	5
56	São Gabriel da Cachoeira	3
57	São Paulo de Olivença	5
58	São Sebastião do Uatumã	3
59	Silves	2
60	Tabatinga	5
61	Tapauá	3
62	Tefé	15
63	Tonantins	2
64	Uarini	3
65	Urucará	1
66	Urucurituba	2
	Total	452

Fonte: GEPES/DEPLAN/SEDUC

**ANEXO III**  
**QUANTITATIVO DE ESCOLAS POR MUNICÍPIO/COORDENADORIA**  
**PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR - JORNADA INTEGRAL**

Nº	MUNICÍPIO	QUANTIDADE DE ESCOLAS
1	Alvarães	0
2	Amaturá	0
3	Anamá	0
4	Anori	2
5	Apuí	0
6	Atalaia do Norte	0
7	Autazes	1
8	Barcelos	0
9	Barreirinha	1
10	Benjamin Constant	1
11	Beruri	1
12	Boa Vista do Ramos	1
13	Boca do Acre	3
14	Borba	2
15	Caapiranga	0
16	Canutama	0
17	Carauari	3
18	Careiro	1
19	Careiro da Várzea	1
20	Coari	1
21	Codajás	1
22	Eirunepé	1
23	Envira	1
24	Fonte Boa	2
25	Guajará	0
26	Humaitá	2
27	Ipixuna	0
28	Iranduba	1
29	Itacoatiara	1
30	Itamarati	1
31	Itapiranga	1
32	Japurá	0
33	Juruá	1
34	Jutai	0
35	Lábrea	2
36	Manacapuru	2
37	Manaquiri	0
38	Manaus (Bloco 1)	23
39	Manaus (Bloco 2)	18
40	Manaus (Bloco 3)	7
41	Manaus (Bloco 4)	5
42	Manaus (Bloco 5)	8
43	Manicoré	2
44	Maraã	1
45	Maués	2
46	Nhamundá	1
47	Nova Olinda do Norte	1
48	Novo Airão	3
49	Novo Aripuanã	1
50	Parintins	2
51	Pauini	0
52	Presidente Figueiredo	2
53	Rio Preto da Eva	0
54	Santa Isabel do Rio Negro	1
55	Santo Antônio do Içá	0
56	São Gabriel da Cachoeira	2
57	São Paulo de Olivença	1
58	São Sebastião do Uatumã	2
59	Silves	0
60	Tabatinga	1





61	Tapauá	0
62	Tefé	2
63	Tonantins	0
64	Uarini	0
65	Urucará	2
66	Urucurituba	2
	Total	123

Fonte: GEPES/DEPLAN/SEDUC

#### ANEXO IV CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. **Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, 1996**, disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)

2. **A Matriz de Referência das Competências dos Diretores Escolares do Amazonas**, disponível em: <https://www.sabermas.am.gov.br/pagina/matriz-de-referencia>;

3. **Regimento Escolar das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Amazonas**, disponível em: <https://www.sabermas.am.gov.br/pagina/legislacao-educacional-1>;

4. **Legislação das Políticas Públicas Educacionais estaduais e federais vigentes:**

a) **PDDE Básico e Ações Integradas**, disponível em: <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/pdde> e <https://www.sabermas.am.gov.br/pagina/pdde>;

5. **Pé-de-meia, Recomposição das Aprendizagens, Escolas das Adolescências, Escolas em Tempo Integral**, disponíveis em: <https://www.sabermas.am.gov.br/>

6. **Procedimento Operacional Padrão (POP)**, disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1ve1n2a7du-9KmVhjWDZ-MXhu6H7ziuOTN/view>.

7. **Legislações sobre bullying - Nacional**

a) **Lei nº 13.185/2015** Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying) em todo o território nacional.

b) **Lei nº 13.663/2018** Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) para incluir a responsabilidade das escolas na promoção de medidas de prevenção e combate ao bullying.

c) **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)**: Garante a proteção integral de crianças e adolescentes, assegurando dignidade, respeito e proteção contra qualquer forma de violência, incluindo o bullying.

d) **Lei nº 14.811/2024** Atualiza a legislação penal, incluindo medidas mais rigorosas para crimes praticados contra crianças e adolescentes, com impacto também nos casos de cyberbullying.

8. **Legislação sobre bullying – Amazonas**

a) **Lei nº 4.883/2019** Semana de Conscientização, Prevenção e Combate ao Bullying nas escolas públicas e privadas do estado.

b) **Lei nº 7.718/2025** Atualiza a legislação estadual, fortalecendo ações pedagógicas de prevenção, conscientização e enfrentamento ao bullying e cyberbullying nas escolas.

c) **Lei nº 7.377/2025** Estabelece a notificação compulsória de casos de bullying e cyberbullying contra menores nas escolas, devendo ser comunicados ao Conselho Tutelar em até 24 horas.

d) **Lei nº 5.826/2022** Dispõe sobre ações de enfrentamento ao cyberbullying nas escolas públicas, com participação da Secretaria de Educação.

e) **Lei nº 7.371/2025** Define diretrizes de conscientização e prevenção ao bullying contra estudantes com condições específicas, como a Síndrome de Tourette.

f) **Lei nº 7.557/2025** Prevê sanções administrativas para práticas de violência, discriminação e intolerância, que podem abranger condutas relacionadas ao bullying.

#### ANEXO V

##### LISTA DE DECLARAÇÕES E CERTIDÕES

1. **Documento de vínculo efetivo e tempo de serviço** - Departamento de Gestão de Pessoas - DGP - <https://portaldgp.seduc.am.gov.br>, **para candidatos da Capital** e presencialmente na Coordenadoria Regional de Educação do município, para candidatos do Interior;

2. **Declaração de experiência profissional na função de Administrador Escolar** - Departamento de Gestão Escolar – DEGESC - [degesc@educacao.am.gov.br](mailto:degesc@educacao.am.gov.br);

3. **Declaração de experiência profissional na função de Diretor Escolar** - Departamento de Gestão Escolar – DEGESC - [degesc@educacao.am.gov.br](mailto:degesc@educacao.am.gov.br);

4. **Certidão de antecedentes criminais** - Justiça Estadual (endereço eletrônico: (<https://consultasaj.tjam.jus.br/sco/abrirCadastro.do>);

5. **Certidão de antecedentes criminais** - Tribunal Regional Federal, endereço eletrônico: <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>;

6. **Certidão Negativa** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato





de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, endereço eletrônico: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form);

**7.Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM**, endereço eletrônico: [https://dec.tce.am.gov.br/dec/pages/certidao/certidao\\_negativa.jsf](https://dec.tce.am.gov.br/dec/pages/certidao/certidao_negativa.jsf);

**8.Declaração de nada consta da Comissão de Regime Disciplinar do Magistério-CRDM – SEDUC/AM** por meio do e-mail [crdm@educacao.am.gov.br](mailto:crdm@educacao.am.gov.br);

**9.Declaração de nada consta da Comissão Permanente de Enfrentamento ao Assédio Moral e Sexual - CEAMS - SEDUC/AM**, por meio do e-mail [ceams@educacao.am.gov.br](mailto:ceams@educacao.am.gov.br);

**10.Declaração de nada consta da Comissão Permanente de Sindicância - CPS - SEDUC/AM**, por meio do e-mail [cps@educacao.am.gov.br](mailto:cps@educacao.am.gov.br);

**11.Declaração de nada consta da Comissão de Tomadas de Contas Especial – SEDUC/AM**, por meio do e-mail [ctce@educacao.am.gov.br](mailto:ctce@educacao.am.gov.br);

**12.Declaração de nada consta na prestação de contas de adiantamentos**, por meio do e-mail [gepcoe@educacao.am.gov.br](mailto:gepcoe@educacao.am.gov.br);

**13.Declaração de nada consta na prestação de contas de diárias e passagens**, por meio do e-mail: [secap@educacao.am.gov.br](mailto:secap@educacao.am.gov.br) (Para candidatos da Capital);

**14.Declaração de nada consta na prestação de contas de diárias e passagens**, por meio do e-mail: [seai@educacao.am.gov.br](mailto:seai@educacao.am.gov.br); (Para candidatos do Interior).

**15.Declaração de nada consta na Comissão Interna de Ética**, por meio do e-mail: [cie@educacao.am.gov.br](mailto:cie@educacao.am.gov.br).

#### ANEXO VI

#### LISTA DE BAIRROS DAS COORDENADORIAS DISTRITAIS DE EDUCAÇÃO – CDE's

COORDENADORIAS DISTRITAIS DE EDUCAÇÃO – CDE's		
BLOCO I	CDE 01	BR174 – Km 8, Cachoeirinha, Centro, Nossa Senhora Aparecida, Praça 14 de Janeiro, Presidente Vargas, São Francisco e São Geraldo.
	CDE 02	Aleixo, Betânia, Cachoeirinha, Colônia Oliveira Machado, Crespo, Educandos, Japiim 1, Japiim 2, Morro da Liberdade, Nova República, Petrópolis, Raiz, Santa Luzia, São Lázaro e Vila Buriti.
BLOCO II	CDE 03	Adrianópolis, Aleixo, Alvorada, Alvorada I, Alvorada II, Bairro Da Paz, Chapada, Conjunto Castelo Branco, Conjunto Eldorado, Dom Pedro, Flores, Nossa Senhora das Graças, Parque Dez de Novembro, Parque das Laranjeiras, Redenção e São Geraldo.
	CDE 04	Compensa I, Compensa II, Glória, Lírio do Vale, Nova Esperança, Planalto, Santo Agostinho, Santo Antônio, São Jorge, São Raimundo e Vila da Prata.
BLOCO III	CDE 05	Aleixo, Armando Mendes, Cidade de Deus, Colônia Antônio Aleixo, Coroado I, Coroado II, Coroado III, Grande Vitória, Jorge Teixeira, Mauzinho, Nova Vitória, Ouro Verde, Puraquequara, São Jose Operário I, São Jose Operário II, São Jose Operário III, São José Operário IV, Tancredo Neves e Zumbi dos Palmares.
BLOCO IV	CDE 06	Cidade de Deus, Cidade Nova, Conjunto Francisca Mendes, Conjunto Manoa, Conjunto Renato Souza Pinto, Fazendinha, Monte Sinai e Novo Aleixo.
BLOCO V	CDE 07	Comunidade Jesus me Deu, Colônia Terra Nova, Conjunto Galileia, Conjunto Ribeiro Junior/Cidade Nova, Lago Azul, Monte das Oliveiras, Nova Cidade, Novo Israel, Parque Riachuelo, Parque São Pedro e Santa Etelvina.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Manaus, 26 de maio de 2026.

(Assinado digitalmente)

**JANDER DE LIMA LASMAR**

Secretário de Estado de Educação e Desporto Escolar

